

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER Nº 244 /14.**

**PROCESSO Nº 759/14.  
PLE Nº 13/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que desafeta e autoriza a alienação de imóvel próprio municipal localizado na Rua Déa Coufal, nº 1275, como indenização por desapropriação indireta.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local,

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre fixa a competência do mesmo para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los (art. 9º, incisos II e IV).

A Lei nº 8.666/93, no artigo 17, inciso I, letra “a” autoriza a alienação de bens imóveis da Administração Pública sem procedimento licitatório nos casos de dação em pagamento.

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe aduzir, apenas, que não constam do processo os elementos relativos ao imóvel objeto da proposição (domínio, avaliação, etc.) e ao negócio jurídico a ser firmado (dação em pagamento).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.  
Em 30 de abril de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral - OAB/RS 18.594